



PROVIMENTO Nº 0268/2014-CGJ

O **Desembargador CONSTANTINO BRAHUNA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e artigo 4º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessária observância pelas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Amapá das normas legais e regimentais tendentes a proporcionar perfeita e regular consecução da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a competência institucional da Corregedoria Geral de Justiça para controle, fiscalização e disciplinação aos serviços jurisdicionais de Primeiro Grau da Justiça do Estado do Amapá, de acordo com o estabelecido no art. 1º de seu Regimento Interno (Provimento nº 138/2007-CGJ);

CONSIDERANDO que para realizar a transferência de veículos automotores com a consequente expedição de Certificado de Registro de Veículo em nome do novo proprietário, há que ser obrigatoriamente observado pelo Departamento Estadual de Trânsito o atendimento às exigências contidas no art. 124 da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997, o que, não se concretizando, afasta a possibilidade de cumprimento de sentença com esta finalidade;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo DETRAN/AP através do Ofício nº 3872/13-PJ/GAB/DETRAN/AP, de 04.12.2013, a qual se mostra plausível de acolhimento e, em última análise, contribuirá para a não incidência de eventuais demandas complementares buscando a tutela jurisdicional no sentido de fazer valer compulsoriamente o que restou decidido judicialmente.

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR aos escritórios judiciais cíveis do Poder Judiciário do Estado do Amapá que façam constar, nas sentenças que versarem sobre transferência de veículos automotores, a advertência de que o cumprimento daquela obrigação pelo órgão estadual de trânsito está condicionado ao pleno adimplemento, pelo novo proprietário ou por quem de direito deva fazê-lo, dos encargos prescritos no art. 124 da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro).



Art. 2º - A inobservância da regra constante neste provimento importará em falta disciplinar passível de apuração e eventual punição dos responsáveis.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação no DJE, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de janeiro de 2014.

Desembargador **CONSTANTINO BRAHUNA**
Corregedor Geral da Justiça